

10/06/24

**NITERÓI**
SEMPRE À FRENTEMeio Ambiente,
Recursos Hídricos
e Sustentabilidade

136.125.247-20

AMANDA

JF

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA

LAM-P Nº04/2024

PROCESSO Nº 250001114/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade da Prefeitura Municipal de Niterói, através de seu Secretário, Sr. RAFAEL ROBERTSON OLIVEIRA FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Complementar n.º 140, de 08 de dezembro de 2011; Decreto Estadual n.º 46.890 de 23 de dezembro de 2019; Convênio de Cooperação nas Áreas de Fiscalização e Licenciamento Ambiental celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Niterói em 21 de maio de 2007; Lei municipal 2602 de 14 de outubro de 2008; e, Resolução CONEMA n.º 92 de 24 de junho de 2021 e sua atualização, concede a presente Licença Ambiental Municipal Prévia, que autoriza:

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

CNPJ: 32.104.465/0001-89

ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE SEPETIBA, Nº 987, 11º ANDAR, CENTRO, NITERÓI/RJ

a desenvolver projeto e licitar obras para revitalização de vias de acesso com extensão de 114 m (cento e quatorze metros) e construção de muro de contenção com área de 58,00 m² (cinquenta e oito metros quadrados). Totalizando uma área de intervenção de 139 m² (cento e trinta e nove metros quadrados). Com coordenadas UTM E= 695429,09 m e S= 7468635,62 m, fuso 23.

No seguinte local:

TRAVESSA COSTA, VILA IPIRANGA - FONSECA, NITERÓI

Com as seguintes restrições:

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença em jornal diário de grande circulação no município e/ou no Diário Oficial Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópia da publicação à SMARHS;
- 2- Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento das demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta licença é válida por 02 (dois) anos contados a partir do seu recebimento, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do processo SMARHS nº 250001114/2023.

Niterói, 20 de maio de 2024.

RAFAEL ROBERTSON

Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade

VALIDADE DA LICENÇA: 02 ANOS APÓS O RECEBIMENTO

Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 10º andar, Centro, Niterói- RJ

Tel: 2620-0403, Ramal: 338

e-mail: niteroismarhs@gmail.com

S

M

A

R

H

S



LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA

LAM-P N° 04/2024

Condições de Validade Específica

- 4- A responsabilidade técnica pelo desenvolvimento do projeto está a cargo do Arquiteto e Urbanista, Marcelo Ferreira Pinheiro com registro no CAU/RJ n° AI9811-0;
- 5- Requerer as Licenças Ambientais Municipais competentes, antes do início da execução das obras no local;
- 6- Atender ao Código Ambiental do Município de Niterói, Lei n° 2.602 de 14/10/2008 e publicada no D.O.R.J. em 15/10/2008;
- 7- Atender à Lei Municipal n° 2.857 de 27/07/2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informar, através de placas expostas nas obras, os números de autorizações e licenças ambientais;
- 8- Atender à Legislação Edilícia e Urbanística do Município de Niterói;
- 9- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 10- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 11- Manter atualizados junto à SMARHS os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 12- Submeter previamente à SMARHS, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- 13- A SMARHS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário;
- 14- Esta licença não autoriza nenhuma intervenção nem início das obras;
- 15- Caso seja necessário a supressão vegetal deverá ser solicitado autorização a SECONSER;
- 16- Em fase de Licença de Instalação, todos os projetos, plantas e estudos ambientais apresentados deverão estar acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica;
- 17- Em fase de Licença de Instalação, deverão ser apresentadas medidas de controle ambiental em função dos possíveis impactos ambientais a serem gerados.